



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.254 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre o estágio voluntário de estudantes de estabelecimento de Ensino Superior, nos órgãos públicos municipais de Município de Águas da Prata, São Paulo".

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito dos órgãos públicos municipais, a contratação de estagiários voluntário, para alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente cursos de educação superior, vinculados ao ensino público e particular, no Município de Águas da Prata, São Paulo.

Art. 2º - A realização do estágio Curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e os órgãos públicos da Administração, mediante manifestação da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I- Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II- Menção de que O estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III- Carga horária semanal (máximo de trinta horas e, mínimo de vinte horas), distribuídas no horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais;

IV- Duração do estágio, ficará vinculado a conveniência e oportunidade do Município;

V- Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

VI- Assinaturas do estagiário e do responsável pelo setor público;

VII- Condições de desligamento do estagiário.

Art. 3º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e os órgãos públicos municipais do Município.

Art. 4º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I- Automaticamente, ao término do estágio;

II- A qualquer tempo, no interesse do Município;

IV- A pedido do estagiário;

V- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos;

VII- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 5º - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, será encaminhada à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal